

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-208/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-068/2015 CONFORME PROCESSO-483/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 26/11/2015 11:21:34

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 068/2015**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 068/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei no 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei no 2.913 de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto acrescentar dispositivos a Lei nº. 2.912/2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei nº. 2.913/2011, que dispõe sobre o Plano de carreira do magistério Público Municipal de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a devida alteração para que seja possível conceder férias proporcionais aos professores que ingressaram durante o ano letivo e não teriam férias no mês de Janeiro, que é o mês que toda rede de ensino tira férias. Com isso no primeiro ano, eles teriam férias proporcionais aos dias trabalhados e começariam um novo período aquisitivo para o próximo ano, garantindo a presença do professor em sala de aula durante todo o período em que os alunos estarão na escola, ou seja, em todo o período do calendário escolar.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Novembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator